



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRUNO & BARRETO, REPRESENTADOS PELA EMPRESA BRUTA MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.998.179/0001-20, COM SEDE NA AVENIDA GUEDNER, Nº 2785, PARQUE DA GÁVEA, CEP 87053-265, MARINGÁ/PR, SERÃO A ATRAÇÃO CONTRATADA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 60ª FESTA DA MELANCIA, A REALIZAR-SE EM CAMPO MÃE LUZIA, MUNICÍPIO DE IÇARA/SC, NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UN	01	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 165.000,00

- 1.2. O objeto a contratar terá vigência até 30 de janeiro de 2026 a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. É proibido subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem a prévia autorização do Contratante. Mesmo que a subcontratação seja autorizada, o Contratante não assumirá responsabilidades por quaisquer obrigações ou encargos do subcontratado.
- 1.5. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Cultural de Içara (FCI) exerce papel fundamental na produção e organização dos eventos culturais da cidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural de Içara e o acesso democrático à cultura.
- 2.2. Considerando a relevância dessas ações para a valorização cultural, a integração comunitária e a promoção da cidadania, a atuação da Fundação Cultural de Içara configura-se como eixo estratégico da gestão pública, demandando investimentos contínuos e a contratação de serviços especializados para garantir a execução eficiente de suas atividades, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.
- 2.3. Entre os instrumentos adotados para alcançar esses objetivos está a valorização da produção agrícola local, como a Festa da Melancia, e o fomento da economia regional. A Festa da Melancia, realizada há mais de 50 anos, é um evento de grande importância cultural, social e econômica para a região. Tradicionalmente ocorrendo no início de janeiro, a festividade combina celebrações religiosas, com atividades que destacam a produção local de melancia, um dos principais produtos agrícolas da comunidade.
- 2.4. Promove a união dos moradores, fortalecendo os laços comunitários e preservando tradições transmitidas por gerações. Além disso, oferece diversas atrações, incluindo degustação gratuita de melancias vermelhas e amarelas, leilão da maior melancia, bailes,



provas rurais e o "Pedal da Melancia", um passeio ciclístico que atrai participantes de diversas localidades.

- 2.5.** Economicamente, o evento impulsiona a economia local ao atrair visitantes e turistas, gerando renda para os produtores de melancia e comerciantes da região. A Festa também serve como uma vitrine para a agricultura familiar, com a venda de produtos como milho e feijão, valorizando o trabalho dos agricultores locais.
- 2.6.** A referida contratação visa atender o art. 1º da Lei Ordinária nº4.251, de 9 de novembro de 2018 que estabelece alguns objetivos, a saber:

Art. 1º Fica criado o Vale das Melancias na comunidade do Campo Mãe Luzia - Içara/SC, com o intuito de:

- I - Incentivar a produção das diversas variedades de Melancias;
- II - Promover eventos ligados aos fazeres culturais da comunidade em torno da fruta, evidenciando sua tradição que fundamenta as manifestações socioculturais da comunidade;
- III - Desenvolver o turismo rural, devido o Vale das Melancias estar completamente numa região agrícola da cidade;
- IV - Gerar emprego e renda às famílias rurais, especialmente às famílias integradas às pequenas propriedades rurais da comunidade;
- V - Utilizar o potencial Turístico vinculado a tradicional Festa da Melancia.

- 2.7.** Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de uma apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.
- 2.8.** Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente artística, a necessidade da contratação relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito e a singularidade da expressão artística para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.
- 2.9.** Sendo assim – e por não se enquadrar como serviço comum – a contratação pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 2.10.** Como se vê, está configurada a inviabilidade de competição. O primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se na profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona a contratação de “profissional do setor artístico”, e a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e por efeito autoriza a inexigibilidade.
- 2.11.** O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:



Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

- 2.12.** Assim, o documento de exclusividade confere à Administração Pública a possibilidade de optar pela contratação direta do artista profissional, estabelecendo um vínculo contratual com ele. Alternativamente, a Administração pode buscar negociar com o empresário exclusivo do artista, caso este tenha um contrato de representação que o vincule. Essa abordagem permite à Administração se beneficiar da expertise do profissional artístico, garantindo a execução de serviços de qualidade dentro dos parâmetros legais e contratuais, ao mesmo tempo em que respeita as condições acordadas entre o artista e seu representante, assegurando o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no contrato de exclusividade.
- 2.13.** O último requisito é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se o que transcreve o trecho da obra de Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

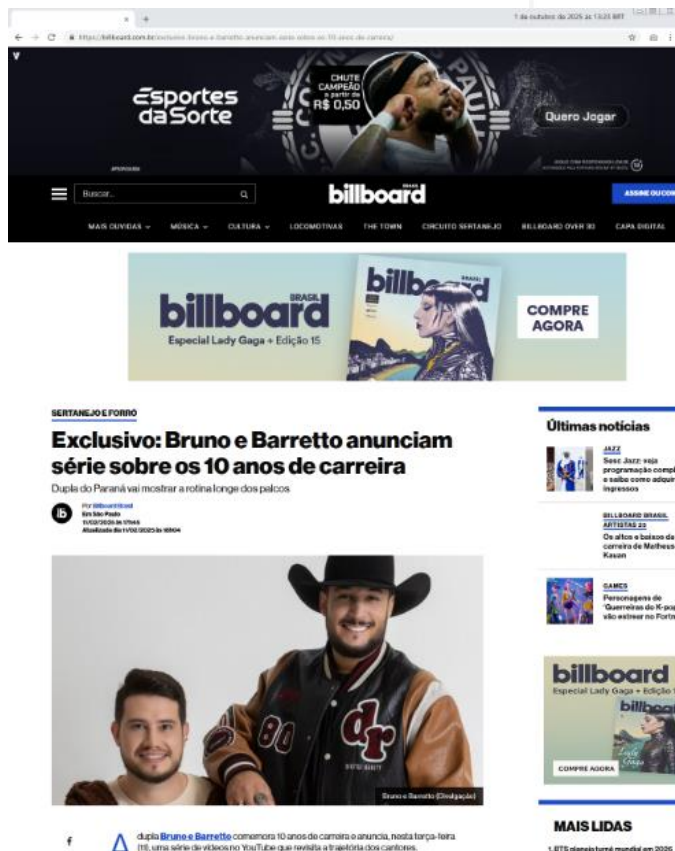
- 2.14.** A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui requisito fundamental para a contratação de artistas com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal consagração deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos que evidenciem a notoriedade do artista, como matérias jornalísticas, reportagens televisivas, entrevistas, registros de apresentações anteriores, bem como dados de engajamento em plataformas virtuais, redes sociais, canais de vídeo e outras formas de exposição pública relevantes. Esses elementos demonstram o reconhecimento do artista pelo público ou pela crítica, conferindo legitimidade à contratação direta, quando aplicável.
- 2.15.** A contratação da dupla sertaneja "Bruno & Barretto" é plenamente justificada pela sua consagração na opinião pública e pela relevância contínua no cenário musical brasileiro. Com uma década de carreira, a dupla consolidou-se como pioneira do agronejo e uma força expressiva no sertanejo universitário, garantindo um alto nível de engajamento e reconhecimento junto ao público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA



*Figura [1]



Neste sábado (17), Bruno & Barreto participam do último episódio do Paraná Sertanejo. — Foto: RFP/Proada Fiedler

*Figura [2]

*Figura [3]



*[1] 82 anos de Barra de São Francisco. **Fonte:** <https://www.pmbsf.es.gov.br/noticia/ler/5242/veja-as-fotos-da-apresentacao-de-bruno-barreto-nos-82-anos-de-barra-de-sao-francisco> (26/05/2025).

*[2] Episódio da temporada Paraná Sertanejo. **Fonte:** <https://redeglobo.globo.com/rpc/noticia/neste-sabado-17-bruno-and-barreto-participam-do-ultimo-episodio-do-parana-sertanejo.ghtml> (15/05/2025).

*[3] Matéria Billboard Brasil. **Fonte:** <https://billboard.com.br/exclusivo-bruno-e-barretto-anunciam-serie-sobre-os-10-anos-de-carreira/> (11/02/2025).

- 2.16.** A dupla mantém uma forte presença em plataformas digitais e redes sociais, com agendas de shows frequentemente divulgadas, demonstrando sua ativa participação no cenário musical. A constante produção de novos conteúdos e a celebração de marcos importantes, como os 10 anos de carreira, que reforçam a capacidade de gerar engajamento com público.
- 2.17.** A seleção da apresentação baseia-se em critérios objetivos, tais como reconhecimento perante o público, participação em eventos de relevância regional e aderência à proposta cultural da 60ª edição da Festa da Melancia. Adicionalmente, os artistas demonstram domínio técnico nas áreas de interpretação, composição, performance e expressão artística, o que assegura qualidade na apresentação, promovendo conexão com o público e contribuindo para o êxito do evento.
- 2.18.** Dessa forma, a realização da Festa da Melancia, por meio de contratações que assegurem a qualidade artística, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais da Fundação Cultural do Município de Içara, promovendo: (I) valorização da identidade cultural regional; (II) fomento ao lazer e à participação comunitária; (III) estímulo ao turismo cultural; (IV) fortalecimento do desenvolvimento econômico local; e (V) promoção da inclusão social e da educação patrimonial.

I. Valorização da Identidade Cultural Regional

A Festa da Melancia atua para resgatar e divulgar as tradições e o valor da produção agrícola local, que é parte intrínseca da identidade e história de Içara, utilizando expressões como gastronomia, artesanato e manifestações culturais ligadas ao campo como meios de afirmação cultural e fortalecimento da memória coletiva.

II. Promoção do Lazer e da Participação Comunitária

A festa é uma ação de lazer público e de mobilização social. Demonstra que a comunidade é envolvida, reforçando o aspecto de inclusão cultural e pertencimento social por meio da ocupação dos espaços públicos com atividades culturais diversas.

III. Estímulo ao Turismo Cultural

A Festa da Melancia projeta a cidade para além do âmbito local, atrai visitantes e amplia a visibilidade de Içara como destino de interesse cultural e gastronômico, conectando diretamente cultura, produção local e turismo.

IV. Desenvolvimento Econômico Local

Este evento impacta positivamente a economia da cidade. Destaca o aquecimento de setores como comércio, hotelaria e alimentação durante o evento, além da promoção da economia criativa e da agricultura familiar, beneficiando produtores rurais, feirantes, artesãos e empreendedores locais.



V. Inclusão Social e Educação Patrimonial

O evento se articula com escolas, associações e coletivos culturais para transmitir conhecimento sobre a importância da produção agrícola e as origens de Içara às novas gerações, e promover respeito à diversidade, sendo um espaço de educação cultural e formação cidadã.

- 2.19.** Diante do exposto, a contratação da dupla "Bruno & Barretto" é uma escolha estratégica. Sua trajetória de sucesso, a relevância de suas músicas nas paradas, a capacidade de inovar no gênero agronejo e o forte vínculo com o público justificam plenamente o investimento, garantindo um evento de sucesso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução proposta será a contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.
- 3.2.** A vigência será até 30 de janeiro de 2026 a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.
- 3.3.** A prestação do serviço, despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.
- 3.4.** Da análise detida pela autoridade administrativa optou-se pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, respeitando os limites orçamentários sem gastos onerosos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratada deverá executar o serviço artístico contratado após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho emitidas pelo setor competente, em conformidade com as necessidades do Município de Içara.
- 4.2.** A contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4.** Cumprir todas as normas de segurança e regulamentos estabelecidos pela organização do evento.
- 4.5.** O artista autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;
- 4.6.** A divulgação do artista relacionado ao evento não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem.
- 4.7.** A guarda e manutenção de todo o material do artista, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva do artista contratado, não recaiando nenhum ônus a administração pública em caso de roubo/furto/danificação/extravio.
- 4.8.** O artista não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira.
- 4.9.** No caso de o contratado ser um grupo e ter integrantes que executem o trabalho em



conjunto com a mesma, será de responsabilidade exclusiva do artista contratada o repasse do cachê, não recaindo nenhum ônus à administração pública.

- 4.10. Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizada.
- 4.11. No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes.
- 4.12. O artista deverá utilizar de materiais próprios que julgar necessários, todos sob suas expensas.
- 4.13. Será da responsabilidade do artista o seu transporte físico como dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços;
- 4.14. A alimentação e hospedagem, caso necessário, também serão às expensas do artista, não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante.
- 4.15. O artista fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação. A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito autoral à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.
- 4.16. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiros, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
- 4.17. O artista deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação do serviço artístico ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2026 (sábado), durante a programação oficial da 60ª edição da Festa da melancia, no Município de Içara. A apresentação será realizada na comunidade de Campo Mãe Luzia.
- 5.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 5.4. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente.
- 5.6. Assumir ainda a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso de ocorrência, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências da prefeitura.



- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. A contratada comprometer-se-á da garantia total quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.
- 5.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.
- 5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- 5.14. Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 5.15. A contratada deve se responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 5.17. Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 5.18. Recebimento definitivo e provisório, o serviço será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2. Fica responsável pela fiscalização do serviço prestado, a servidora Mylena Cechinel Da Silva Zanette, Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara, quando da solicitação de fato.
- 6.3. O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Averiguação técnica do objeto recebido;
 - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - d) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;



- e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4.** A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.5.** Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa contratada, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 7.2.** O pagamento se dará conforme solicitação de fornecimento.
- 7.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados:
- 7.4.1.** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 7.4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 7.4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.4.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.4.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.4.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



- 7.7. O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.8. Os valores expostos na Solicitação de fornecimento serão conferidos pela Contratante antes da aprovação da mesma.
- 7.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. **Documentos relativos** à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.
- 8.2. **Apresentar contratos ou notas fiscais** que comprovem que o contratado recebe habitualmente cachê equivalente ao solicitado para execução do serviço, com preço compatível com a prática de mercado do mesmo.
- 8.3. **Apresentar a Carta de Exclusividade** emitida pelo artista ou por seu representante legal, devidamente assinada, que comprove a detenção dos direitos de representação e intermediação para a realização do show objeto deste contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O processo terá continuidade por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O valor global é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com base na proposta apresentada pela respectiva atração artística.
- 9.3. Considerando que se trata de atividade de natureza artística e cultural, e que o artista apresenta características próprias e custos específicos, torna-se inviável estabelecer comparações diretas entre as propostas.
- 9.4. Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, foram solicitados documentos que evidenciem a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, tais como notas fiscais, contratos anteriores ou outros registros idôneos e representativos.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	NOTAS FISCAIS APRESENTADAS	COMPETÊNCIA	VALOR
Bruno & Barretto	Prefeitura Municipal de Rezende Costa MG	07/2025	R\$ 150.000,00
	Prefeitura Municipal de Ouro Fino	08/2025	R\$ 145.000,00
	Município de Siqueira Campos PR	09/2025	R\$ 150.000,00

- 9.5. Para fins de comprovação e aferição dos custos do show, segue tabela conforme proposta artística Bruno & Barretto:

CUSTOS DO SHOW	VALOR
Cache do artista	R\$ 60.000,00
Cache dos músicos ou banda	R\$ 30.000,00
Custo da logística do evento	R\$ 27.000,00
Locação de cenário	R\$ 13.000,00
Despesas de imposto	R\$ 30.000,00
Outros custos – fogos, material para técnica	R\$ 5.000,00



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Cultural Municipal de Içara, sendo as despesas custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1. A seleção dos profissionais artísticos será realizada por meio de contratação direta, com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Serão observados os critérios legais de notório conhecimento e qualificação técnica, com base na notoriedade pública do artista, reconhecimento por crítica especializada, histórico de apresentações, relevância cultural e compatibilidade com o perfil do evento. A efetivação da contratação está condicionada, ainda, à disponibilidade de agenda e à apresentação da documentação comprobatória exigida, de forma a garantir a legalidade, a impessoalidade e a vantajosidade do procedimento.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Salete Goulart Matos
Matricula: 1532

INTEGRANTE REQUISITANTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

AUTORIDADE COMPETENTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

Içara-SC, 02 de outubro de 2025